



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.308ª sessão da 2ª Câmara realizada em 12 de julho de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Frederico Augusto Lins Peixoto, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002245373-16 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010154076-59 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 351/358, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Laura de Paula Lana Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.507/23/2ª.

- PTA nº. 01.002638239-95 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010155462-68 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Laura de Paula Lana Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.508/23/2ª.

- PTA nº. 01.002255732-51 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010154062-53 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 535/543, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Laura de Paula Lana Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.509/23/2ª.

- PTA nº. 01.002603285-35 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010155443-62 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Laura de Paula Lana Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 23.510/23/2ª.

- PTA nº. 16.001698490-03 - Requerente: MANFIL COMERCIO INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155798-32 (MANFIL COMERCIO INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA - Procurador: Marcelo Luiz Rodrigues/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.512/23/2ª.

- PTA nº. 01.002795751-21 - Autuado: AVIARIO DIAMANTE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155965-83 (AVIARIO DIAMANTE LTDA - Procurador: RAFAEL FABIANO DOS SANTOS SILVA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Revisor) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rafael Fabiano dos Santos Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.511/23/2ª.

- PTA nº. 16.001673313-33 - Requerente: JFL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS IND. E COM. LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155901-35 (JFL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS IND. E COM. LTDA - Procurador: Fabiana Diniz Alves/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização conceda vista à Impugnante da Manifestação Fiscal de fls. 204/227. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1 - comprove, com base em sua escrituração fiscal, contábil e outros elementos/documentos disponíveis, que as mercadorias objeto do pedido de restituição foram utilizadas para a industrialização dos produtos constantes do Anexo I do Regime Especial vigente à época; 2 - esclareça se o valor de crédito de ICMS constante da fl. 157, creditado na escrita fiscal (livro Registro de Entradas) corresponde à Nota Fiscal de nº 138.126/2022; 3 - demonstre a diferença entre o valor do ICMS da Nota Fiscal de nº 138.126/2022 e o valor de estorno constante do Livro de Apuração de ICMS de fl. 117, este no montante de R\$ 140.813,34 (cento e quarenta mil, oitocentos treze reais e trinta quatro centavos). O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG